**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022**

**CONTRATO Nº 056/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS E A EMPRESA **MALHEIROS E RIOS REPRESENTAÇÕES E CAPACITAÇÕES LTDA.**

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MALHEIROS & RIOS REPRESENTAÇÕES E CAPACITAÇÕES LTDA,** CNPJ nº 33.789.466/0001-77, situada na Rua Alberto Neder, nº 328, sala 35, Jardim dos Estados, CEP 79020-336, Campo Grande/MS, denominada CONTRATADA".

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o **Prefeito Municipal**, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000624765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20, e de outro lado o Sr. **Marcelo Malheiros do Amaral**, brasileira, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Garças, nº 578, Centro, CEP 79.010-923, Campo Grande/MS, portador do RG nº 113992 Sejusp/MS e do CPF nº 367.112.681-72.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo de Licitação n° 0120/2022, Inexigibilidade n° 006/2022, ratificada no dia 31 de agosto de 2022, e rege-se por todas as disposições na Lei 8.666/93, especificamente Art. 25, II c/c III, VI do Art. 13, bem como a Lei Federal nº 14.039/2020, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria e capacitação de servidores públicos visando implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - Fica estabelecido o valor global de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), pelo prazo de 10 (dez), meses.

2.2 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme medição dos serviços prestados, através de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações, acompanhada de Relatório dos Serviços Prestados.

3.2 - As notas fiscais deverão ser discriminativas e constar o número da Inexigibilidade e do Contrato firmado ou do empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor dos serviços prestados, além das demais exigências legais.

3.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do documento.

3.4 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e a trabalhista.

3.7 - O município efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se refere ao IRRF e ISSQN.

3.8 - O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

4.1 - O preço é fixo e irreajustável pelo período de 10 (dez), meses a contar da vigência do contrato, após este período, poderão ser admitidos reajustes dos preços, ficando eleito o índice INPC, publicamente divulgado à época da sua utilização.

4.2 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória do cálculo da forma eleita ou mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.3 - A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez), meses a partir da assinatura do contrato.

5.2 - O presente contrato poderá ser aditado ou prorrogado o máximo permitido em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÖES DA CONTRATADA**

6.1 - Constituem obrigações e encargos da Contratada:  
  
a) realizar os serviços conforme descritos no Termo de Referência e Proposta Comercial, fornecendo profissionais para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível;

b) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos na Descrição dos Serviços que integra o processo licitatório.

c) notificar o contratante, por escrito, as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

d) relatar o contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

e)atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

f)orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

g) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

h)apresentar relatório de prestação de serviços.

i)responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado e outras similares dos seus colaboradores.

j) comparecer, sempre que solicitado, na data, local e horários agendados previamente pela contratante.

k) responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

l)manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

m) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

n)refazer os serviços, caso sejam recusados pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Município de Eldorado/MS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

o) tratar com polidez os servidores responsáveis pelo recebimento dos serviços licitados.

p) relativamente ao disposto na cláusula acima, aplicam-se também subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Constituem obrigações da Contratante:

a) providenciar o pagamento à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos e condições estabelecidos.

b) prorrogar o prazo de vigência do contrato, conforme Lei Federal nº 8.666/93, caso existam demandas pendentes.

c) disponibilizar todas as informações e documentos, autorizações, procurações que se fizer necessários à sua representação seja, na via administrativa ou judicial, a fim de que sejam garantidos os direitos a serem pleiteados e a execução dos serviços contratados.

d) exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

f) verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta da classificação orçamentária abaixo discriminada:

Dotação: 03.01.04.122.0301-2.004.100000.3.3.90.39.00.000

Fonte: Tesouro Municipal

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - A contratante poderá, garantida a previa defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades à contratada em caso de inadimplência:

9.1.1. Advertência, nas hipóteses de prestação de serviços em desconformidade com as especificações do memorial descritivo, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato.

9.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de prestação do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

9.1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, pelo não cumprimento total do ajuste.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Eldorado/MSpelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que a adjudicada:

a) deixar de comparecer para assinar o contrato, no tempo e condições estabelecidos;

b) a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta;

c) a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

d) a CONTRATADA deixar de manter sua proposta;

e) a contratada falhar ou fraudar a execução do contrato; e

f) a contratada comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2 - Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 - Após decisão definitiva aplicada a penalidade de multa, o Município de Eldorado/MS poderá descontar o valor correspondente dos pagamentos eventualmente devidos a contratada e/ou cobrar judicialmente os valores ou a diferença verificada.

9.4 - As sanções dos subitens 9.1.1 e 9.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 9.1.2. e 9.1.3. deste contrato.

9.5 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a rescisão contratual, caso a contratada incorra em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n. 8.666/93, com possibilidade de aplicação simultânea das penalidades previstas no item 10.1 deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará á contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado/MS para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Eldorado/MS, 01 de setembro de 2022.

**Aguinaldo dos Santos** **Marcelo Malheiros do Amaral**

Prefeito Municipal CPF n° 367.112.681-72

Contratante Pela Contratada